



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 39/2025

**AUTOR:** *Dr. Renam Moreira.*

**EMENTA:** *INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, O PROGRAMA "VOLTA POR CIMA", DESTINADO AO APOIO PSICOSSOCIAL ÀS MULHERES QUE SOFREM OU JÁ SOFRERAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do **Projeto de Lei**, de autoria do Vereador **Renam Moreira da Cunha**, que institui, no âmbito do Município de Pindoretama, o **Programa "Volta por Cima"**, destinado ao apoio psicossocial às mulheres que sofrem ou já sofreram violência doméstica e familiar.

O projeto prevê como objetivos: acolhimento psicológico, social e jurídico, promoção da autonomia e reinserção social das mulheres, incentivo à capacitação profissional, articulação com a rede de proteção e informação sobre direitos.

Define ainda ações práticas, como atendimentos individuais e em grupo, orientação social e jurídica, cursos de capacitação, campanhas de sensibilização, além de prever a execução pelas Secretarias Municipais de Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação.

É o relatório. Passa-se à análise.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



### 2 – ANÁLISE JURÍDICA

#### a) Competência e Fundamentação Constitucional

A Constituição Federal, no art. 226, § 8º, impõe ao Estado o dever de coibir a violência doméstica e familiar. A **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** prevê a articulação de políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência.

O Município, nos termos do art. 30, I e II da CF, pode legislar sobre **assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual, inclusive em políticas de proteção social e apoio às vítimas. Logo, a matéria é de competência municipal.

#### b) Iniciativa Legislativa

O projeto cria um **programa de atendimento psicossocial** e atribui responsabilidades diretas a órgãos do Executivo (Secretarias de Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação).

Embora seja louvável, essa previsão pode suscitar discussão sobre **vício de iniciativa**, pois a Constituição e a Lei Orgânica Municipal reservam ao Prefeito a iniciativa em matérias que disponham sobre **organização administrativa e atribuições de secretarias**.

Entretanto, o entendimento majoritário admite que o Legislativo pode **instituir diretrizes e políticas públicas**, desde que a execução e regulamentação fiquem



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



**a critério do Executivo.** Recomenda-se, portanto, incluir no projeto cláusula nesse sentido, para evitar questionamentos.

### c) **Finalidade Social e Relevância**

O programa fortalece a rede de proteção às mulheres, oferecendo não apenas conscientização, mas **suporte efetivo**, com acolhimento psicológico, social, jurídico e incentivo à autonomia econômica.

A medida está alinhada a experiências similares em outros entes federativos, como o **Programa “Mulher Segura” (DF)**, o **Programa “Tem Saída” (SP)** e iniciativas municipais que articulam rede de apoio psicossocial às vítimas de violência.

### d) **Execução e Recursos**

O art. 7º prevê que despesas correrão por dotações próprias, respeitada a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**. Além disso, o art. 6º autoriza parcerias privadas, o que amplia a viabilidade financeira da proposta.

### e) **Técnica Legislativa**

O projeto é, em geral, claro e compatível com a **Lei Complementar nº 95/1998**. Sugere-se apenas:

1. Ajustar o art. 4º para inserir a expressão **“a critério do Poder Executivo”**, evitando ingerência direta na gestão administrativa.
2. Uniformizar o termo: em alguns artigos se refere a “campanha”, quando o correto é “programa”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei do Vereador Renam Moreira da Cunha, que institui o Programa ‘Volta por Cima’**, é **juridicamente viável**, desde que observadas as recomendações de ajuste de técnica legislativa, especialmente para resguardar a iniciativa e autonomia do Poder Executivo.

Assim, **opina-se pela regular tramitação da matéria**, cabendo ao Plenário a análise de conveniência e oportunidade política.

- **Quórum de votação:** Lei Ordinária – maioria simples.
- **Parecer opinativo**, salvo melhor juízo.

#### Recomendações de técnica legislativa:

- Ajustar o art. 4º para incluir a expressão “a critério do Poder Executivo”;
- Substituir, quando necessário, o termo “campanha” por “programa”, para manter uniformidade.

#### Encaminhamento às Comissões Permanentes competentes:

- **Comissão de Justiça e Redação**, para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência**, para exame de mérito quanto às políticas públicas de proteção à mulher, saúde e assistência social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*É o parecer, que ora submeto à apreciação das Comissões competentes.*

*Pindoretama/CE, 22 de agosto de 2025.*

*Mayra A.P. Santiago Belarmino*  
**MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO**  
OAB/CE 31.630  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.